

PROJETO DE LEI N° 5.829, de 2019

EMENDA N°

Incluem-se os seguintes §§ 3º e 4º no art. 28 do Substitutivo apresentado ao PL nº 5829, de 2019, pelo PRLP 4 disponibilizado, ou a seu artigo correspondente.

“Art. 28.

.....
§3º O órgão regulador do setor elétrico deverá monitorar e publicar a participação da microgeração e minigeração distribuída no atendimento ao mercado cativo de energia elétrica das concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição, para cada respectiva concessionária ou permissionária do serviço de distribuição.

§4º Aos consumidores participantes do SCEE, que realizarem a solicitação de acesso após 12 meses de publicação desta Lei, até que se atinja o limite de 5% de índice de penetração de energia elétrica, será assegurada a não cobrança da TUSD Fio B para projetos de microgeração distribuída, seja remoto, geração compartilhada ou junto a carga, até 75 kWp da participação referida no §3º, para cada respectiva concessionária ou permissionária do serviço de distribuição.

§5º Ao atingir o índice de 5% descrito no §4º, haverá cobrança gradual da componente tarifária TUSD Fio B, ao longo de 5 anos, no percentual de 10% a cada ano, até o limite de 50% da referida componente tarifária.”

JUSTIFICATIVA

Segundo Aneel, atualmente, no Brasil, 87% dos projetos de geração distribuída por fonte solar têm potência igual ou menor a 75 kWp e compreendem em sua maioria projetos de microgeração residenciais das mais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210915171300>

* C D 2 1 0 9 1 5 1 7 1 3 0 0 *

diversas classes sociais, empresariais de pequenas e médias empresas, além de projetos rurais e do setor público.

É fundamental que a transição das condições de compensação de energia elétrica considere, como marco inicial para as mudanças para os microgeradores, a efetiva participação da geração distribuída em cada concessionária ou permissionária dos serviços de distribuição, a partir de 5% (cinco por cento) do atendimento a demanda de energia elétrica de cada distribuidora. É importante que o PL inclua tal gatilho para o início das mudanças, por motivos técnicos: é sabido que a geração distribuída diminui os custos a todos os consumidores e o nível de penetração constitui uma forma eficiente, transparente e previsível de dar este sinal ao mercado e à sociedade. A metodologia é simples de ser calculada e implementada e já foi testada em outros mercados internacionais, com especial menção ao caso da Califórnia.

Na Califórnia, a compensação da energia elétrica injetada na rede de distribuição na proporção de 1 kWh para 1 kWh, ou seja, sem o pagamento de custos ou taxas adicionais, foi mantida por um período claro, até que a geração distribuída atingisse um patamar de penetração de 5% do atendimento da demanda de pico de energia elétrica (não coincidente) em cada distribuidora do estado. Passado este nível de penetração, o modelo incorporou inovações em relação à valoração da geração distribuída, de forma a manter uma sinalização positiva para que a sociedade californiana pudesse manter o interesse e a competitividade da geração distribuída para novos adotantes. A nova regra, chamada de Net-Metering 2.0 foi implementada a partir de 2017, (i) mantendo a compensação de 1 para 1 kWh (preço de US\$ 0,19/kWh); (ii) estabelecendo cobrança pelo uso da rede de apenas US\$ 0,02/kWh, equivalente a 10,5% da tarifa de um consumidor de baixa tensão; (iii) estabelecendo um custo fixo único para conexão de US\$ 75,00 a 150,00; (iv) proibindo a cobrança de outras taxas pelas distribuidoras, protegendo os consumidores.

Os resultados dos investimentos da população da Califórnia em geração distribuída e eficiência energética trouxeram uma economia de US\$ 2,6 bilhões ao estado. Graças a estes investimentos diretos dos consumidores, o operador do sistema elétrico evitou 20 projetos de transmissão e 21 projetos de

* CD210915171300



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210915171300>

reforço de rede, gastos estes que seriam rateados entre todos os consumidores.

Cabe acrescentar que a penetração de 5% de geração distribuída na baixa tensão é uma metodologia já seguida para a geração distribuída em outras esferas - como a contratação direta de sistemas de geração distribuída, conforme o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Da mesma forma, aqui no Brasil, a geração distribuída solar fotovoltaica ajuda a aliviar a operação da matriz elétrica nacional, com economia da preciosa água dos reservatórios das hidrelétricas e com redução do uso de termelétricas, mais caras e poluentes. Ela também posterga investimentos em novas usinas de geração, redes de transmissão e infraestrutura de distribuição, reduz custos de manutenção e perdas elétricas de transmissão e distribuição, melhorando a segurança de suprimento e a operação do sistema elétrico para todos. Vale salientar que os reservatórios das hidrelétricas do país estão nos níveis mais críticos dos últimos 90 anos.

Até 2050, a geração própria de energia solar evitará mais de R\$173 bilhões nas contas de energia de todos os brasileiros em função do não uso de termelétricas, responsáveis pelas bandeiras tarifárias nas contas de energia.

Neste sentido, propõe-se a introdução de diretriz com transição das condições de compensação de energia elétrica a partir de um marco inicial de adaptação para os produtores de energia solar fotovoltaica categorizados como microgeradores (projetos até 75 kWp). A partir de então, consumidores com geração distribuída menor ou igual a 75 kWp passam a realizar remuneração complementar a título de custeio do efetivo uso adicional de infraestrutura, equivalente a 50% da TUSD Fio B. Tal valor leva em consideração os benefícios elétricos, energéticos, econômicos, sociais, ambientais e estratégicos da geração distribuída, de modo que sejam usufruídos por todos os consumidores de energia elétrica, proporcionando ganhos líquidos aos consumidores e à sociedade brasileira, com equilíbrio tarifário ao sistema e, simultaneamente, mantendo as condições de competitividade para o crescimento da geração distribuída a partir de fontes renováveis no Brasil.

A cobrança de 100% da TUSD Fio B proposta na alternativa 1 da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210915171300>

* CD210915171300

revisão da Aneel (representando aproximadamente 28% da tarifa de energia elétrica de consumidores de baixa tensão) desconsidera relevantes benefícios técnicos da geração distribuída, que usa em média apenas 50% da rede em comparação a um consumidor sem geração distribuída. Tal valor tampouco incorpora os demais benefícios energéticos, econômicos, sociais e ambientais proporcionados pela geração distribuída.

Complementando, incentivar os atuais e futuros microgeradores de energia distribuída por fonte solar garante potencializar uma cadeia produtiva imensa: mão de obra para fabricação de estruturas, fornecimento, montagem, vendas, serviços de eletricista, engenharia elétrica, engenharia civil, marketing, operação e manutenção, novas tecnologias de software de vendas, monitoramento, pós-venda.

A GD também movimenta outros tipos de negócios, auxiliando o giro de capital porque todos os bancos possuem linha de crédito para esse tipo de investimento, além de consórcios, financeiras e seguradoras.

Essa fonte de energia é verdadeiramente sustentável, além de auxiliar no alcance da segurança energética do país, garantirá 1 milhão de novos empregos diretos e indiretos, distribuídos em milhares de municípios brasileiros, promovendo o crescimento e desenvolvimento sustentável do país.

Atualmente são aproximadamente 500 mil sistemas de energia solar instalados num universo de 86 milhões de consumidores de energia elétrica, apenas. Precisamos incentivar e não taxar esses produtores de energia limpa que aumentam a capacidade produtiva do país.

Essa é uma causa da Sociedade, do produtor rural, do fabricante de biscoitos, da loja de picolés, do mercadinho, de quem precisa de ar condicionado e não aguenta a conta alta de energia elétrica, da dona de casa que pode fazer artesanato, bolos e doces pra sustentar a família, dos tantos que usam computadores e celulares em casa nessa nova realidade de Pandemia para garantir o sustento da família.

A geração própria de energia solar constitui o futuro dos avanços tecnológicos e econômicos, preparados para os carros elétricos até o banho



* CD210915171300

quente dos dias frios, usando energia limpa e barata.

Digamos SIM à democratização do acesso à energia limpa!

Digamos SIM à 85 milhões de consumidores brasileiros!

Digamos SIM à Energia Solar livre e bem distribuída!

Digamos SIM à um Brasil Sustentável!

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei em epígrafe.

Dep. Roberto de Lucena

Podemos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210915171300>



* C D 2 1 0 9 1 5 1 7 1 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Roberto de Lucena)

Incluam-se os seguintes §§ 3º e 4º no art. 28 do Substitutivo apresentado ao PL nº 5829, de 2019, pelo PRLP 4 disponibilizado, ou a seu artigo correspondente.

Assinaram eletronicamente o documento CD210915171300, nesta ordem:

- 1 Dep. Roberto de Lucena (PODE/SP)
- 2 Dep. José Nelto (PODE/GO) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210915171300>